

Rede D'Or: Lucro sobe 237% no 1º trimestre

A Rede D'Or São Luiz, rede privada de assistência médica integrada, apresentou na abertura do mercado nesta segunda-feira os resultados do primeiro trimestre de 2021. O lucro cresceu 237%, para R\$ 372,4 milhões, em relação ao mesmo período do ano anterior. A receita líquida consolidada atingiu R\$ 4,7 bilhões, alta de 43%.

O lucro líquido foi de R\$ 402,4 M, 254,6% maior do que o 1T20, e 32,9% acima do 4T20. A geração de caixa operacional ajustada alcançou R\$781,1 M no trimestre. O Ebitda, valor de geração de caixa da empresa, terminou o período com R\$ 1,1 bilhão, alta de 86%. A margem Ebitda ficou em 24%. O ROIC (Retorno Sobre o Capital Investido) da empresa foi de 9,2%, queda de 2,9 pontos percentuais.

“Desde setembro de 2020, apesar dos desafios trazidos pela pandemia, a Companhia continuou a aproveitar oportunidades, e anunciou a aquisição de nove hospitais, totalizando 1.290 leitos”, informou a empresa.

Indicadores

“No 1T21, os indicadores operacionais da Rede D'Or continuaram mostrando o movimento de recuperação iniciado no 3T20, mesmo com o aumento de casos de Covid-19 no Brasil em março de 2021”, informou o balanço.

Desde setembro de 2020, a Companhia colocou em operação 1.082 leitos, sendo 644 leitos ao longo do 1T21, a partir da abertura de novos leitos em hospitais existentes e da reabertura de leitos que haviam sido suspensos no ano passado. Considerando a integração dos leitos de duas aquisições formalmente concluídas no 1T21, os leitos operacionais adicionados no trimestre somam 798.

Três perguntas: os novos termos do WhatsApp acima da lei brasileira

Por Jorge Priori

A Facebook, Inc (Nasdaq, FB) fechou o primeiro trimestre de 2021 com uma receita bruta de US\$ 26,7 bilhões, com 95,1% desse montante referentes à propaganda. Comparado com o mesmo período de 2020, o crescimento da receita bruta foi de 46%. No ano passado, a receita bruta total da Facebook, Inc foi de US\$ 85,9 bilhões, com 97,9% desse montante referentes à propaganda. Comparado ao exercício 2019, o crescimento da receita bruta da Facebook, Inc foi de 22%.

O WhatsApp é um aplicativo, ou melhor, uma empresa que pertence à Facebook, Inc. Trata-se da WhatsApp LLC (Limited Liability Company; em português, empresa de responsabilidade limitada). Esta empresa está sediada na Califórnia, Estados Unidos, assim como o Facebook. O balanço da Facebook, Inc não abre essa informação, mas parte da sua receita tem como origem o WhatsApp, assim como o Instagram, por exemplo.

No último sábado, 15 de maio, entrou em vigência a atualização dos termos de serviço e da política da privacidade do WhatsApp. O usuário somente tinha uma opção: aceitar os novos termos. E os usuários que não aceitaram os termos? Segundo o WhatsApp, os recursos

do aplicativo serão limitados até que o usuário dê a aceitação. Persistindo a negativa, depois de algumas semanas (o prazo não foi especificado), a pessoa não receberá mais chamadas, mensagens e notificações (link).

Por mais que os novos termos do WhatsApp estejam flagrantemente em desconformidade com a legislação brasileira sobre o tema, o governo brasileiro, nas figuras do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Ministério Público Federal, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacon) se limitaram a emitir recomendações ao WhatsApp e ao Facebook.

As instituições apontaram que a política de privacidade e as práticas de tratamento de dados podem, a princípio, representar violações aos direitos dos titulares de dados pessoais. O Facebook, que parece estar acima da legislação brasileira, gentilmente se colocou à disposição para dialogar e prestar esclarecimentos.

Considerando a complexidade dessa situação, conversamos com Victor Hugo Pereira Gonçalves, presidente do Instituto Brasileiro de Defesa da Proteção de Dados Pessoais, Compliance e Segurança da Informação (Sigilo), sobre os novos termos de uti-

lização do WhatsApp que foram impostos pelo Facebook.

O que está acontecendo?

O WhatsApp, desde a sua criação, já mudou 200 vezes as suas Políticas de Privacidade. De um caráter mais libertário e protetor da privacidade dos titulares de dados, o WhatsApp foi se tornando uma ferramenta de captura de dados para marketing. Essa grande virada veio com a compra do WhatsApp pelo Facebook, em que já se previa o uso dos dados dos titulares para fins de marketing. A partir de 2014, o Facebook foi implementando mudanças estruturais no aplicativo, a fim de que ele pudesse colher as informações necessárias para “metatagear” as conversas dos usuários. Tal prática, utilizando-se da normativa do Marco Civil da Internet, seria considerada ilegal ao seu tempo. Contudo, agora, após o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), essas práticas são evidentemente ilegais.

Outro ponto a se considerar: o WhatsApp, quando da polêmica da interceptação de dados das mensagens enviadas através dele, em que o aparato policial brasileiro exigia a abertura das comunicações, mediante decisão judicial, era categórico na impossibilidade de cumprir, pois as informações eram total-

mente criptografadas. A pergunta que se faz agora é: o que se compartilha, então, entre o WhatsApp e o Facebook?

A nova política a ser implementada pelo WhatsApp determina o compartilhamento dos dados do WhatsApp com o Facebook. Mas se o WhatsApp não tem acesso a nada, não está claro qual é a política aplicada pelo Facebook. Se existem dados retirados do WhatsApp, a argumentação da polícia brasileira é correta, e esses dados devem ser interceptados, mediante decisão judicial. Se não existem essas informações, por que mudar a Política de Privacidade? E, nessa situação, o titular de dados é o mais prejudicado, pois não tem ciência de nada do que acontece nessa ferramenta, que deveria ser criptografada, mas parece que não o é.

Os novos termos do WhatsApp estão em linha com a legislação brasileira?

Como dito anteriormente, os novos termos não estão em consonância com os direitos dos titulares. Não há transparência sobre as informações coletadas. Não há livre acesso do titular para impedir o compartilhamento indevido. Não existe finalidade juridicamente garantida de que os dados recolhidos são necessários à atividade do Facebook. Não há prestação de contas devidas pelo Facebook aos

titulares sobre o que se faz com os dados dos titulares. Há evidente coação do Facebook para os titulares aceitarem os novos termos. Enfim, sob todos os ângulos possíveis, os novos termos do WhatsApp são contrários a várias leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Como você está vendo a atuação do governo brasileiro com relação a obtenção de dados por parte das Big Techs?

Infelizmente, a atuação do governo brasileiro tem sido uma lástima. Os governos alemão, canadense, e, agora, o argentino, dentre outros, determinaram o bloqueio das novas políticas e uma investigação pesada sobre o WhatsApp. Em alguns casos, os governos determinaram a não utilização do aplicativo. Em face disso, a recomendação feita recentemente pela ANPD, em conjunto com a Senacon e o Cade, é um balde de água fria. As expectativas, quando surgiu a ANPD, eram as mais altas. Contudo, após 6 meses de existência, nada foi feito de concreto. Se não fosse uma atuação dos titulares de dados, por meio do Sigilo, estaríamos agora em situações ainda piores em termos de proteção de dados. Espero sinceramente que eles mudem a postura e não relembram os direitos dos titulares a uma situação de passageiros de seus dados.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO RUA MINISTRO GAMA FILHO, S/N, 3º ANDAR, BRAGA, CABO FRIO

Tel.: (22) 2646-2694 - E-mail: cfr03vciv@trj.jus.br
EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO ELETRÔNICO/ONLINE E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA AÇÃO DE DANO MATERIAL/EXECUÇÃO, MOVIDA POR IVAN ALVES DE ANDRADE EM FACE DE TEREZINHA DAVILA E SILVA NUNES - PROCESSO Nº 0010047-83.2009.8.19.0011, na forma abaixo: O(A) Doutor(a) SILVANA DA SILVA ANTUNES – Juiz(a) de Direito da Vara acima, FAZ SABER por esse Edital, a todos os interessados, e especialmente ao(s) devedor(es) supramencionado(s) - TEREZINHA DAVILA E SILVA NUNES - que será realizado o público Leilão pelo Leiloeiro Público ALEXANDRO DA SILVA LACERDA, NA MODALIDADE ELETRÔNICO/ONLINE: O Leilão estará disponível no portal eletrônico do Leiloeiro, www.alexandroleiloeiro.com.br, na forma dos Art. 887 do CPC, do inciso II do Art. 884 do CPC, do art. 882 do CPC/2015 e do § único do Art. 11 da Resolução do CNJ nº 236 de 13/07/2016, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do Primeiro Leilão, por valor igual ou superior a avaliação, que será encerrado no dia 25/05/2021 às 15:00h, e, o Segundo Leilão, por valor igual ou superior a 50% da avaliação, será encerrado no dia 01/06/2021 às 15:00h. DO BEM A SER LEILOADO: (Conforme o laudo de avaliação de fls. 198/199e): Lote De Terreno Nº 74, Da Quadra D, Do Loteamento Denominado Long Beach, Localizado Na Rodovia Amaral Peixoto, Km 132, Zona Urbana Do 2º Distrito De Cabo Frio/RJ. - M2: 360m² Registrado no Cartório do 1º RGI sob o Nº 16404 e - Na Prefeitura sob o Nº 117.125-5 (...). Assim, para melhor avaliar o dito imóvel, este OJA, dirigiu-se a imobiliária Ivan Imóveis, nas proximidades e constatou, que mesmo vale o R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente, para cautelas de estilo, ficando o(s) Executado(s)/Condôminos(s) (TEREZINHA DAVILA E SILVA NUNES e S/M RONALDO CARVALHO NUNES) intimado(s) da hasta pública se não for(em) encontrado(s) por intermédio deste Edital na forma do art. 889, 892 do NCPC, sendo que o EDITAL NA INTEGRA SE ENCONTRA JUNTADO NOS AUTOS, PUBLICADO NO SITE DO SINDICATO DOS LEILOEIROS DO RIO DE JANEIRO E NO SITE DO LEILOEIRO. CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta Cidade em Rio de Janeiro, em 09 de abril de 2021. Eu, digitei ____, e Eu, Chefe da Serventia, subscrevo ____. (ass.) SILVANA DA SILVA ANTUNES – Juiz de Direito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROFESSORES DO SESI

Pelo presente edital ficam convocados todos os professores do SESI, associados ou não ao Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região – SINPRO-RIO, a comparecerem à Assembleia Setorial Extraordinária que se realizará no dia 19 de maio de 2021, às 18h em primeira convocação, e às 18h30, em segunda e última convocação, com qualquer quórum, por meio virtual, mediante acesso ao aplicativo “Zoom”, sendo certo que o convite será encaminhado pelo Sinpro-Rio para os professores, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - aprovar a pauta de reivindicações a ser encaminhada à direção da instituição, com vistas à abertura do processo de negociação coletiva para data-base relativa ao ano de 2021;
- 2 - deliberar, dentre os itens da pauta, sobre contribuições ao Sindicato, de natureza econômica autorizando o desconto em folha;
- 3 - autorizar a diretoria a promover o processo de negociação coletiva, celebrar acordo coletivo, bem como autorizar a adoção de medidas judiciais para preservação da data-base e Dissídio Coletivo;
- 4 - discutir e decidir sobre aspectos da campanha salarial e formas de convencimento para o bom desenvolvimento do processo negocial;
- 5 - debater outros assuntos ligados à negociação coletiva correspondente à data-base.

IMPORTANTE: para terem acesso virtual à assembleia, os professores deverão se inscrever no site www.sinpro-rio.org.br, no campo específico para a referida assembleia, até as 10 horas do dia 19 de maio. Os professores devidamente inscritos receberão um link pessoal e intransferível de acesso à assembleia, pelo e-mail informado.

Esta convocação é feita na forma do Estatuto da entidade notadamente quanto ao quórum de deliberação e dentro dos termos da Lei 7783 de 28 de junho de 1989 e do Estatuto do Sindicato.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021
Oswaldo Teles – Presidente



Assine o jornal

Monitor Mercantil

(21) 3849-6444